

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 020

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.319, de 1º de fevereiro de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.855, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/6464, prevista no art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.451.1155.0317.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3190920000 - Despesas de exercícios anteriores	40.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	40.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.451.1155.0321.1034 - AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	
4490300000 - Material de consumo	40.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	40.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de fevereiro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.320, de 1º de fevereiro de 2021.

Prorroga os procedimentos administrativos, sanitários e financeiros adotados para prevenção e enfrentamento do Coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do COVID-19, tanto nacionalmente quanto internacionalmente em sua segunda onda;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves está situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 180/2020, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Executivo Municipal 158/2020, de 13 de março de 2020, que nomeou os membros do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o constante declínio da arrecadação municipal e o crescente aumento de despesas com a saúde pública durante a Pandemia, acarretando constrições financeiras relevantes ao Erário;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625/DF, a qual não prorrogou a vigência do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, expedida em natureza cautelar, que determinou a vedação da dispensa de licitação em caráter emergencial durante o Estado de Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o estado de máxima atenção no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, estipulado no Decreto Municipal 1.285/2020, em virtude da necessidade de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A prorrogação prevista no caput deste artigo não se aplica aos artigos 2º, parágrafo único, 4º, e 6º, §§1º e 2º, do Decreto Municipal 1.285/2020.

Art. 2º - Ficam autorizadas as requisições de férias e licenças dos servidores da saúde, terceirizados e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e da Guarda Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como dos cargos de provimento em comissão do Município, podendo ser convocados posteriormente, diante da necessidade do cenário atual, conforme recomendação do Comitê Gestor, até determinação contrária para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: O gozo e o recebimento do abono pecuniário dependerão de prévia disponibilidade orçamentária e autorização dos respectivos secretários, a partir de planejamento interno formulado por estes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de fevereiro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 205/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social, cujo(s) nome(s) e cargo(s) segue(m) abaixo:

CARGO	NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 206/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
COORDENADORIA DE ENDEMIAS	JALMIR ELOI DE SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 165

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos, tendo em vista o desligamento da servidora abaixo relacionada por meio da Portaria nº 779/2019, de 03 de julho de 2019.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
010/2020	Ana Patrícia Teixeira Bezerra Davila	6529	Bioquímica

São Gonçalo do Amarante, 27 de janeiro de 2021

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 166

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processos	Nome	Matrícula	Cargo
283/2018	Milena Karla Medeiros de Oliveira	12540	Professora

São Gonçalo do Amarante, 27 de janeiro de 2021.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 167

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos, tendo em vista a manifesta opção da servidora abaixo relacionada pelo seu desligamento do vínculo com a Prefeitura Municipal de Natal/RN, por meio da Portaria Nº 1706/2019-GS/SEMAD, de 26 de agosto de 2019, publicada em 28 de agosto de 2019.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
293/2018	Maria Lucia de Sena	9792	Técnico em Laboratório

São Gonçalo do Amarante, 27 de janeiro de 2021

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 168

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processos	Nome	Matrícula	Cargo
294/2018	Victor Hugo Campelo Pereira	11597	Geógrafo

São Gonçalo do Amarante, 27 de janeiro de 2021.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 169

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: EXTINGUIR E ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos, tendo em vista a manifesta opção da servidora abaixo relacionada pelo seu desligamento do vínculo com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio da Portaria Nº 975/2019, de 12 de setembro de 2019.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
304/2018	Adriana Oliveira da Silva	9905	Auxiliar de Serviços Gerais

São Gonçalo do Amarante, 27 de janeiro de 2021

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EDITAL Nº 170

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE: DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos da servidora abaixo relacionada.

Nº Processos	Nome	Matrícula	Cargo
305/2018	Elaine Cristina da Silva Batista	11414	Professora

São Gonçalo do Amarante, 27 de janeiro de 2021.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 043, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", aquisição de tubos de ferro galvanizado, tela de arame galvanizado e chapa de madeirite, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2021.
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020 PROCESSO/PMSGA/RN N.º 200005314 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMUNICANTE: PERFIL ENGENHARIA

(i) Do escorço fático: A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de Esclarecimento sobre alguns itens do Edital.

Porém, conforme item 9.1 do DDL, o prazo para o recebimento de solicitações de esclarecimentos é até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, preferencialmente por meio do e-mail cel@saogoncalo.rn.gov.br.

Desta feita, o pedido de adiamento é INTEMPESTIVO, pois, conforme data do e-mail, 28 de janeiro de 2021, é inferior aos 10 dias para a data do certame, que é 05 de fevereiro de 2021.

Inobstante, para rechaçar qualquer alegação de prejuízo à Comunicante e com escopo de proporcionar maior transparência e isonomia, presta-se os esclarecimentos acerca dos apontamentos da Comunicante.

(ii) Do questionamento:

Questionamento - Perfil Engenharia S/A, interessada em participar da Licitação Pública Internacional nº 003/2020, vem solicitar a disponibilização dos anexos do Edital, uma vez que pelo site da Prefeitura não é possível obtê-los. Em vista disso, solicitamos o adiamento da data de entrega da proposta para 30 dias após a disponibilização dos arquivos, conforme estipula a legislação.

RESPOSTA: Não procede a informação da licitante quando afirma que os anexos estão indisponíveis, pois numa simples leitura do Edital LPI 003/2020, é fácil perceber em vários itens a disponibilidade do link na plataforma Dropbox com todos os arquivos da presente licitação, a saber: item 7.2 do DDL, item 7.2 da Seção 7 – Requisitos da Obra, item 1.1 (w), da Seção 9 – Dados do Contrato (DDC), Seção 11 – Orçamento Base.

Link disponível:

https://www.dropbox.com/sh/eeei6iatudwmowz/AAC3FrrvYGS8Ph3VxBIL_u6ea?dl=0

Além disso, o site da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN está perfeitamente acessível e funcional, onde consta todas as informações pertinentes a LPI 003/2020, conforme pode ser verificado no link:

<http://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/novo-edital-da-lpi-003-2020/>

Segue o Print do site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, realizado neste momento, contendo o link grifado em azul:

(Segue na Resposta original).

(iii) Conclusão: Diante do acima exposto, conclui-se pela intempestividade do pedido de adiamento feito pela empresa Perfil Engenharia S/A, como também, no mérito, pelo indeferimento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Janeiro de 2021.
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente da Comissão de Especial de Licitação/FONPLATA

AVISO DE LICITAÇÃO Data: 10 de março de 2021, as 10:00hs Contrato de Empréstimo n o BRA-25/2020 Edital LPI n.o 001/2021

1. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu um empréstimo do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante denominado "FONPLATA"), em diversas moedas, no montante de US\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Dólares) para o financiamento do PROJETO DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA.

2. A licitação será realizada mediante os procedimentos especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, e está aberta aos concorrentes de todos os países membros, conforme definido nas diretrizes.

3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, doravante denominada Contratante convida concorrentes elegíveis de países membros interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

4. O Edital e cópias adicionais poderão ser acessados pelos interessados por meio do link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrencias-fonplata/> ou mediante solicitação ao e-mail: cel@saogoncalo.rn.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.

5. As propostas deverão ser entregues na Sala de Licitações, Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, até às 10:00 horas do dia 10 de março de 2021, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

6. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint-Venture e/ou Consórcio.

São Gonçalo do Amarante/RN 29 de janeiro de 2021.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Presidente da CEL/PAES/PMSGA

ATO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículos e serviços de borracharia Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante: DENILSON BEZERRA DE MEDEIROS PALHARES – ME, CNPJ nº 21.794.278/0001-5

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	Unid	Marca	Quant.
918616	Lavagem de moto simples/rapida - motocicleta	Unid	Denilson	72
918617	Lavagem de veiculos simples/rapida - veiculo leve	Unid	Denilson	360
918618	Lavagem de veiculos simples/rapida - veiculo intermediarios	Unid	Denilson	720
918619	Lavagem de veiculos simples/rapida - veiculos pesados	Unid	Denilson	36
918620	Lavagem de moto completa/geral - motocicleta	Unid	Denilson	36
918621	Lavagem de veiculos completa/geral - veiculos leve	Unid	Denilson	120
918622	Lavagem de veiculos completa/geral - veiculos intermediario	Unid	Denilson	360
918623	Lavagem de veiculos completa/geral - veiculos pesado	Unid	Denilson	12
918624	Vulcanizacao de pneus - veiculos leves	Unid	Denilson	1.500
918625	Vulcanizacao de pneus - motocicleta	Unid	Denilson	30
918626	Conserto de pito em pneus - veiculos leves e pesados	Unid	Denilson	500
918627	Conserto de pito em pneus - veiculo motocicleta	Unid	Denilson	30
918628	Conserto de pneus - veiculos leves	Unid	Denilson	1.200
918629	Conserto de pneus - veiculos pesados	Unid	Denilson	100
918630	Conserto de pneus - motocicleta	Unid	Denilson	30
918631	Troca de pneus - veiculos leves	Unid	Denilson	1.500
918632	Troca de pneus - veiculos pesados	Unid	Denilson	100
918633	Troca de pneus - motocicleta	Unid	Denilson	30

Valor total da contratação R\$ 198.190 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Fevereiro de 2021.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 PREGOEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 2000005314
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
COMUNICANTE: CONSTRUTORA A. GASPAS S/A

(i) Do esborço fático: A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de Esclarecimento sobre alguns itens do Edital.

Porém o conteúdo do presente questionamento é igual ao questionamento que foi feito no edital anterior dessa mesma licitação, que já foi respondido por essa comissão. Houve alterações no edital, que remarcou-se nova data para o certame, mas essas alterações não se refletiram nos itens dos questionamentos aqui repetidos. Desta feita, permanece o mesmo entendimento de antes.

(ii) Dos questionamentos:

Questionamento I - Pelo fato do certame licitatório do Edital LIP Nº 003/2020 – Licitação Pública Internacional, configurada nos moldes do fundo financeiro para o desenvolvimento da bacia do prata - FONPLATA, estando previsto que o Seguro garantia deverá estar de acordo com os modelos anexos ao edital, sendo respectivamente, Garantia Bancária de Proposta (Incondicional) (Modelo 18) ou Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança) (Modelo 19) ou a Declaração de Manutenção da Proposta (Modelo 20), questiona-se, se a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, bem como, os órgãos financiadores aceitam para fins de garantia de manutenção de proposta o formato Seguro Garantia que seja apresentada de acordo com a Circular nº 477 – SUSEP emitido por BMG Seguros S/A. CNPJ (MF) 19.486.258/0001-78, apresentada primariamente como minuta em anexo para avaliação? Caso negativo justificar.

RESPOSTA: Conforme consta no item 12.2, alínea "g" do Edital da referida licitação, e em conformidade com as diretrizes do Órgão Financiador, o Banco FONPLATA, o seguro garantia deverá ser de acordo com o que consta abaixo:

12.2 A Proposta submetida pelo Concorrente deverá conter os seguintes quadros devidamente assinados e preparados em conformidade com os modelos adequados constantes da Seção 4, Formulários da Proposta:

...

(g) Garantia Bancária de Proposta (Incondicional) (Modelo 18) ou Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança) (Modelo 19) ou a Declaração de Manutenção da Proposta (Modelo 20); e (Grifei).

Sendo estas a exigencias de apresentação do Seguro garantia dispostas no edital, porém, em conformidade com o princípio da instrumentalidade das formas, aplicado ao Art. 27 da lei 8.666/93, como também o que prevê a alínea "c", do item 16.2 do instrumento convocatório, é possível a apresentação de outro modelo/formulário, devendo esse ser apresentado à contratante, antes da apresentação da proposta, para aprovação.

16. GARANTIA DE PROPOSTA

16.1 O Concorrente deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 12, Garantia de Proposta conforme especificado nos DDL.

16.2 A Garantia de Proposta deverá ser no montante especificado nos DDL e apresentada em Reais ou em uma moeda livremente conversível e deverá:

(a) por opção do Concorrente, estar na forma de uma carta de crédito ou uma garantia bancária emitida por uma instituição bancária ou uma fiança ou garantia emitidos por uma instituição fiadora ou seguradora;

(b) ser emitida por uma instituição de prestígio escolhida pelo Concorrente e localizada em qualquer país. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do Brasil, deverá ter uma instituição financeira correspondente no Brasil que permita fazer efetiva essa garantia;

(c) estar substancialmente de acordo com um dos formulários de Garantia de Proposta incluídos na Seção 4, Formulários da Proposta, ou outro formulário aprovado pelo Contratante antes da apresentação da proposta; (Grifei)

Considerando que a empresa CONSTRUTORA A. GASPAS S/A não apresentou antecipadamente a minuta do formulário emitido por BMG Seguros S/A, não podemos avaliar se o formato atende aos requisitos do edital. Porém, os formulários que são emitidos por Seguradora devidamente autorizada a operar seguros, que estejam regularmente autorizadas pela SUSEP e baseada na Circular nº 477 – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), será aceita por essa comissão.

Questionamento II – É necessário o protocolo antes da realização do certame (adiantado) na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante da garantia de manutenção da proposta?

RESPOSTA: Não. Pois conforme o item 12.2 e 16.1, a Garantia de Manutenção da Proposta deve ser apresentada junto a proposta no dia do certame.

Porém, conforme a alínea "c", do item 16.2, quando apresentado outro formulário, este deve ser aprovado pelo Contratante antes da apresentação da proposta.

No presente caso, a empresa CONSTRUTORA A. GASPAS S/A deve submeter ao

crivo da contratante, para aprovação ou não, a minuta do Seguro Garantia por ela informada.

II.1. Caso positivo, qual o prazo máximo para tal protocolo?

RESPOSTA: Apenas para avaliação de formulário diverso do solicitado, o prazo a se considerar, é o de Pedidos de Esclarecimentos, no caso em tela, sendo 10 dias antes da data marcada para o certame.

Após aprovação do Formulário/Minuta apresentado pela empresa, esta deverá apresentar a Garantia de Manutenção da Proposta, conforme o item 12.2 e item 16.1 do Edital.

INFORMAMOS também, que a Garantia de Proposta exigida é do tipo "sob demanda" ou seja pode ser executada caso ocorra um dos motivos abaixo:

16.5 A Garantia de Proposta poderá ser executada se:

(a) um Concorrente retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Concorrente no Formulário Carta de Apresentação da Proposta, salvo o estipulado na Subcláusula 15.2 das IAC; ou

(b) o Concorrente selecionado:

(i) não assinar o contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAC;

(ii) não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 35 das IAC.

Registre-se, que o conteúdo deste documento, consta, também, na íntegra em:

<https://saogoncalo.rn.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=concorrencias-fonplata>

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de Especial de Licitação/FONPLATA

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020 PROCESSO/PMSGA/RN

N.º 2000005314

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMUNICANTE: CERTA ENGENHARIA

(i) Do escorço fático: A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de Esclarecimento sobre alguns itens do Edital.

(ii) Dos questionamentos:

Questionamento I - Solicitamos agendamento para autenticar documentação ou só se for vencedor é que é necessário autenticar?

RESPOSTA: A licitante não precisa agendar autenticação de documentos. Na Seção 1 do IAC, item 4.3 do edital, exige que as provas de regularidade deverão ser apresentadas no original ou em cópias. Assim, caso opte por autenticação feita pelo servidor público da Secretaria de Licitações, é necessário apenas o comparecimento um dia antes da sessão, nos horários das 08:00 as 16:00 horas.

Questionamento II - O seguro Garantia deve ser apresentado antes da abertura do Certame?

RESPOSTA: Não. Pois conforme o item 12.2 e 16.1, a Garantia de Manutenção da Proposta deve ser apresentada junto a proposta no dia do certame.

Porém, conforme a alínea "c", do item 16.2, quando apresentado outro formulário, este deve ser aprovado pelo Contratante antes da apresentação da proposta.

Apenas para avaliação de formulário diverso do solicitado, o prazo a se considerar, é o de Pedidos de Esclarecimentos, no caso em tela, sendo 10 (dez) dias antes da data marcada para o certame.

Após aprovação do Formulário/Minuta apresentado pela empresa, esta deverá apresentar a Garantia de Manutenção da Proposta, conforme o item 12.2 e item 16.1 do Edital.

INFORMAMOS também, que a Garantia de Proposta exigida é do tipo "sob demanda" ou seja pode ser executada caso ocorra um dos motivos abaixo:

16.5 A Garantia de Proposta poderá ser executada se:

(a) um Concorrente retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Concorrente no Formulário Carta de Apresentação da Proposta, salvo o estipulado na Subcláusula 15.2 das IAC; ou

(b) o Concorrente selecionado:

(i) não assinar o contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAC;

(ii) não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 35 das IAC.

Questionamento III - A documentação é aberta antes da proposta de preços?

RESPOSTA: Sim. Conforme Seção 1 do IAC, item 4.3 do edital, a documentação de habilitação é parte integrante da proposta, e só é verificada da empresa vencedora conforme consta no item 29 do IAC:

29. PÓS-QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

29.1 O Contratante determinará, a seu critério, se o Concorrente selecionado como o que apresentou a proposta mais vantajosa de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

29.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do Concorrente que este apresentar, em conformidade com a IAC 4, e de acordo com os requisitos da Seção 3. Critérios de Elegibilidade e Qualificação. A determinação não levará em conta as qualificações de outras empresas, como as filiais do Concorrente, as matrizes, filiais, subcontratados (distintos dos subcontratados especializados se for permitido no documento de licitação), ou qualquer outra empresa (s) diferente do Concorrente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial de Licitação/FONPLATA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículos e serviços de borracharia, Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação R\$ 198.190 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Fevereiro de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXECUTIVO/CONVÊNIO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este particular instrumento, de um lado o Município de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer o Sr. MICAEL MOREIRA DA SILVA, e do outro o Sr. JOSÉ AUGUSTO CONSTANTINO DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 655.696.284-87, residente na CH, Campo Verde, n.º 64, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR, no Contrato de Locação nº 2000010239.776, Dispensa de Licitação nº 078/2020, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando o LOCADOR/CONTRATADO ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Janeiro de 2021.

Micael Moreira da Silva

Sec. Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Contratante/Locatário

José Augusto Constantino De Medeiros

Contratado/Locador

EXECUTIVO/DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIANº 002/2021 – SEMDET/SGA

Institui o Código de Ética e de Conduta para os agentes públicos que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e na Unidade Executora de Projeto – UEP, do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo Do Amarante/RN - PAES.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 1º de outubro de 2015 e o art. 3º do Decreto nº 289 de 22 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Código de Ética e de Conduta para os agentes públicos que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e na Unidade de Execução do Programa do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo Do Amarante/RN - PAES, Anexo e parte integrante desta Portaria, com a finalidade de estabelecer para os agentes públicos que atuam na Unidade Executora do Programa – UEP, o que se considera conduta ética, com ênfase na probidade e na supremacia do interesse público, na relação com todos os atores e agentes com quem desempenham atividades.

Art. 2º É obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código, nas tratativas, atendimento às demandas internas e externas e em todo e qualquer relacionamento por parte dos agentes públicos da UEP.

§ 1º Cada agente público atuante na UEP tem a obrigação e incumbência de respeitar e disseminar as diretrizes e os princípios emanados do Código de que trata esta Portaria.

§ 2º Serão envidados esforços para que, sempre que necessário, sejam atualizados os termos, obrigações e princípios do Código de Ética, com vistas a mantê-lo atualizado em relação às boas práticas de gestão e atuação pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Código de Ética da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de São Gonçalo do Amarante/RN.

ANEXO À PORTARIA Nº 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 1º de outubro de 2015 e o art. 3º do Decreto nº 289 de 22 de abril de 2009 e CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA CONDUTA ÉTICA

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo com as seguintes finalidades:

I - tomar claras as regras éticas de conduta, de maneira que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais concomitantes ou posteriores ao exercício de cargo público;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos agentes públicos

Art. 2º - As normas deste Código aplicam-se a todos os agentes públicos titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados prestadores de serviços, atuantes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em qualquer de suas repartições, comissões, órgãos ou qualquer outro setor.

Art. 3º - No exercício de suas funções, os agentes públicos referidos neste Código deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos pelos servidores públicos que atuam na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 4º - São princípios norteadores para os servidores com atuação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - boa-fé, agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;

II - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

III - honestidade, agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;

IV - fidelidade ao interesse público, realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

V - impessoalidade, atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

VI - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, consistente no atendimento do interesse público em conformidade com o devido processo legal;

VII - a independência e imparcialidade em relação aos serviços desempenhados e atendimentos ao público em geral;

VIII - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IX - transparência, dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

X - eficiência, exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;

XI - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de eficácia e transparência, ensejando a omissão em comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

XII - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

XIII - o sigilo profissional, não podendo divulgar as informações obtidas nos processos e tratativas que demandem sigilo, seja oralmente ou por escrito.

§ 1º - O agente público não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

§ 2º - O agente público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seu superior, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente e imprudente.

Art. 5º É vedado às pessoas abrangidas por este Código auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial ou financeira, salvo neste último caso a contraprestação mensal, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo eventuais ocorrências serem apuradas e punidas nos termos da legislação disciplinar, se também configurar ilícito administrativo.

Art. 6º Considera-se conduta ética a reflexão acerca da ação humana e de seus valores universais, não se confundindo com as normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico

TÍTULO II DA CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS CAPÍTULO I

DAS NORMAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS

Art. 7º As normas fundamentais de conduta ética dos agentes públicos visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelos agentes de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V - reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do agente público.

Art. 8º No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas por este código deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

CAPÍTULO II DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 9º Configura conflito de interesse e conduta aética o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o agente público tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função.

Art. 10. Configura conflito de interesse e conduta aética aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas.

Art. 11. No relacionamento com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, o agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão e entidade colegiados.

Art. 12. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética e Disciplina - CED/SEMDET, que será criada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO ENTRE AS AUTORIDADES PÚBLICAS

Art. 13. Eventuais divergências, oriundas do exercício do cargo, entre os agentes públicos referidas no Art. 2º, devem ser resolvidas na área administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 14. É vedado ao agente público, referida no Art. 2º, opinar publicamente a respeito:

- I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outro agente público;
- e
- II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão e entidade colegiados, sem prejuízo do disposto no Art. 13.

TÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO AGENTE PÚBLICO

Art. 15. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do agente público:

- I - liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- II - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- III - representação contra atos ilegais ou imorais;
- IV - sigilo da informação de ordem não funcional;
- V - atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;
- VI - ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo apurada eventual conduta atípica.

Art. 16. Ao autor de representação ou denúncia, que tenha se identificado quando do seu oferecimento, é assegurado o direito de obter cópia da decisão da CED/SEMDET e, às suas expensas, cópia dos autos, resguardados os documentos sob sigilo legal, e manter preservada em sigilo a sua identidade durante e após a tramitação do processo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Seção I

Dos Deveres Éticos Fundamentais do Agente Público

Art. 17. - São deveres dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos estipulados por este Código:

- I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, de modo a evitar qualquer dano ao usuário;
- III - ser probo, reto, leal e justo, no exercício de suas funções;
- IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII - ser cortês, agir com urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os servidores públicos e também dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VIII - ter respeito à hierarquia;
- IX - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XI - manter-se atualizado com a legislação, as instruções e as normas de serviço pertinentes ao órgão onde exerce suas funções, participando de programas de capacitação regularmente;
- XII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- XIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XIV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- XV - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XVI - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função, nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;
- XVII - atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
- XVIII - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;
- XIX - não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;
- XX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- XIX - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu

integral cumprimento.

Seção II Das Vedações ao Agente Público

Art. 18. É vedado aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
- III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento aos serviços públicos;
- X - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XI - desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- XII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XIV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;
- XV - colocar-se à disposição de qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVI - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
- XVII - exercer função remunerada em entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que receba recursos da Administração Municipal.

Art. 19. O agente público integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é impedido de atuar em processo administrativo:

- I - em que for parte ou interessado, direto ou indireto;
- II - em que figure como vítima dos fatos de que trata o processo;
- III - em que tenha atuado como mandatário da parte ou prestado depoimento como testemunha;
- IV - em que estiver postulando, como advogado da parte, sócio, cônjuge, companheiro(a) ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;
- V - relativo a cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- VI - relativo a amigo íntimo ou inimigo capital, a sócio ou ex-sócio, ou relativo à pessoa jurídica da qual tenha feito parte nos quadros sociais nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes;
- VII - em que alguma das partes for credora ou devedora do agente público, de seu cônjuge, companheira/o ou de parentes deste, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- VIII - em que for herdeiro de uma das partes;
- IX - em que tiver recebido doação do interessado ou da parte;
- X - em que for hierarquicamente subordinado ao acusado;
- XI - quando tiver quaisquer interesses pessoais no deslinde do procedimento.

§ 1º - Caberá ao próprio agente público, de forma fundamentada, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos do processo, declarar seu impedimento e solicitar ao Secretário da Pasta a nomeação de substituto para atuar em seu lugar.

§ 2º - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

§ 3º - Pode ser arguido o impedimento de autoridade ou agente público que tenha amizade íntima, relação comercial, ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 4º - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Secretário da Pasta.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 20. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

- I - advertência, aplicável aos servidores no exercício do cargo;
 - II - censura ética, aplicável aos servidores que já tiverem deixado o cargo.
- Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela

Comissão de Ética e Disciplina - CED/SEMDET e, na ausência de sua criação, pelo Secretário da SEMDET, preservando-se o contraditório e a ampla defesa em todos os atos procedimentais, que poderão formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos não previstos no Estatuto dos servidores públicos civis, encaminhar sugestão de exoneração do cargo em comissão à autoridade hierarquicamente superior ou rescindir contrato, quando aplicável.

Art. 21. O agente público não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo Secretário da SEMDET.

Art. 22. No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, o agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os códigos de ética profissional existentes em Órgãos e Entidades específicos mantêm a vigência no que não conflitem com o presente Código.

Art. 24. O titular da SEMDET, se entender necessário, poderá fazer recomendações, normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código, bem como responder às consultas formuladas por agente público integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre situações específicas.

Art. 25. Este Código entra em vigor na data da publicação do Decreto que o regulamentar.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Matrícula 20443

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2018/SME/SGA/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva de professores, para preenchimento temporário de vagas no quadro do magistério público municipal - referente Edital nº 001/2018/SME, realizado pela FUNCERN. Assim, também, torna público, os candidatos da 1ª CONVOCAÇÃO, referente a prorrogação do edital em tela, porém os que não se apresentarem no setor de RH desta Secretaria, para a entrega de documentos para posterior contratação, de acordo com as normas insertas no edital supracitado, com isso, ficam DESCLASSIFICADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DATA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO:

2.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente à sede da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, perante o setor de Recursos Humanos, conforme descrito abaixo:

Nos dias: 02 a 10 de FEVEREIRO de 2021, no horário das 09h às 12:30h e de 14h às 16h, para apresentar os documentos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA QUARTA. Para o devido encaminhamento às escolas.

2.2 A ausência do candidato convocado a qualquer ato será interpretada como desistência, implicando em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Presente Processo Seletivo.

CANDIDATOS CONVOCADOS RELAÇÃO DOS PROFESSORES POLIVALENTE DO SELETIVO E SUA PONTUAÇÃO

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	TOTAL DE PONTOS
159	MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE ALMEIDA ALVES	40
160	SIRLEY AMÉRICA MOURA CABRAL DO NASCIMENTO	40
161	MÁRCIA DA LUZ ANDRADE SILVA	40
162	SILVIA MENDES VIRGINIO	40
163	ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA	40

164	MARIA NORMA DA CRUZ COSTA	40
165	ANA KILSA DE MELO BATISTA	40
166	VERA LIGIA RIBEIRO	40
167	CLAUDENICE RAFAEL COUTINHO BEZERRA	40
168	MARIA DAS NEVES DE SOUZA LIMA	40
169	ALDENIRA APRIGIO PEREIRA	40
170	AZENAITE DE SOUSA MELLO	40
171	LUCIA NASCIMENTO ROCHA DE MOURA	40
172	LUSINALVA PADILHA DA SILVA	40
173	REJANE FERREIRA ANDRADE DA SILVA	40
174	ORDONÉS CORTÉS PEREIRA PINTO	40
175	DALVANIRA DIAS DE SOUZA SILVA	40
176	MARIA CÉLIA FRANCELI DE ALMEIDA	40
177	CECILIA APARECIDA DA ROCHA	40
178	GILVANIRA FERREIRA DA SILVA	40
179	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA	40
180	ROZANGELA MARIA DO NASCIMENTO	40
181	VALDENICE LOPES DA SILVA ANSELMO	40
182	WHILZA ANDRÉA DANTAS DE MELO FERREIRA	40
183	ELISANGELA CARDOSO DE ALMEIDA	40
184	ELIANE CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	40
185	ZULDEIDE MARIA BEZERRA	40
186	MARIA VANUZA FERNANDES DA SILVA	40
187	VERONICA DA SILVA PEREIRA	40
188	JOSÉ MACENA DA COSTA	40
189	MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA	40
190	MARIA ISABEL DE ANDRADE MEDEIROS	40
191	KELLY SHIRLEY SILVA DO NASCIMENTO	40
192	LUCIENE SOARES LOPES	40
193	SELMA BEZERRA DA SILVA	40
194	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS	40
195	LUCIANO ENEDINO MAFRA	40
196	PERLA CARNEIRO BARBOSA	40
197	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA	40
198	ANDRESSA MARCELINO DE MELO	40
199	MARIA JOSÉ BARROS DO NASCIMENTO	40
200	PATRICIA SAMARA SILVA DE OLIVEIRA MELO	40
201	GLEIDE JANE LIMA DE ARAÚJO	40
202	ELIÉCIA FLORENCIO BARBOSA	40
203	MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE	40
204	FRANCISCA VERÔNICA DA SILVA	40
205	ALBA LILIAN VICENTE DE ALBUQUERQUE	40
206	MICHELLE DOS SANTOS TORRES RIBEIRO	40
207	ENILDE SILVA DOS SANTOS	40
208	MARIA CLÉSIA DA SILVA	40
209	JEANE MARIA RIBEIRO GURGEL PEREIRA	40
210	VERONEIDE DANTAS DE FREITAS	40
211	ANDREIA DE ARAÚJO	40
212	RAIMUNDA SILVA DE LIMA	40
213	NOEMIA QUERINO DA SILVA	40
214	JAQUELINE SANTOS DINIZ SILVA	40
215	REUTEMANN GUIMARÃES DOS SANTOS	40
216	GILENO FERNANDES MARQUES	40
217	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE FARIAS LIMA	40
218	ANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA	40
219	TATIANE FERNANDES NASCIMENTO DE MOURA	40
220	ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA SOUZA	40
221	MARIA KALINE DOS SANTOS GOMES	40
222	JOSÉ MÁRIO FERREIRA COELHO	40
223	ALEXSANDRA NUNES DA SILVA	40
224	CLEONICE ACIOLE DA SILVA OLIVEIRA	40
225	IANA KATIÚSCIA DO NASCIMENTO SOUZA	40
226	MARIA LUANA DA CUNHA MONTEIRO	40
227	RENATA GOMES DA SILVA	40
228	MAYKELLE KARINE SALES CARVALHO	40
229	ÉRIKA RAFAELLY GOUVEIA NASCIMENTO	40
230	MARIA APARECIDA GADELHA FERREIRA	40
231	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS	40
232	JANAINA PEREIRA DA SILVA DE PAULA	40
233	VÂNIA SIMIÃO SEVERO	40
234	JUSCILENE MOURA DOS SANTOS	40
235	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	40

236	ILANNE ESTER LEANDRO LIMA	40
237	JORDÂNIA KALINE REGIS DA COSTA	40
238	JAISE JERONIMO DA COSTA	40
239	MARIA PATRIZIANE OLIVEIRA DA SILVA	40
240	ROSE KELLY SANTOS CARDOSO LIMA	40
241	KATHERINE OLIVEIRA DE SOUZA	40
242	KAIONARA CYBELLE FERNANDES CARER	40
243	RONIELE DOS SANTOS	40
244	GILVANA DUARTE DA SILVA	40
245	MARIÂNGELA GOMES DE ARAÚJO SILVA	40
246	ISABEL CRISTINA FELIPE DE ARAÚJO SOUZA	40
247	ÉRICA RENATA RÉGO DE MEDEIROS	40
248	VANESSA MELLO PEREIRA	40
249	FRANCEYRIS DE SOUZA AZEVEDO	40
250	LARISSA MARTINS DE SOUZA	40
251	JACINTA MARTA ARAÚJO DA SILVA	35
252	MARIA ALDENIRA ALBINO SILVA	35
253	RAIMUNDA ANTONIA PEREIRA FERREIRA	35
254	ELISANGELA MARTINS DA SILVA SANTOS	35
255	ELIANE RAMOS FERREIRA TRIGUEIRO DE LIMA	35
256	DANIELA ARAÚJO PONTES	35
257	ALZENIRA TEIXEIRA DE ARAUJO XAVIER	35
258	IRANIR COSTA DA ROCHA CAMARA	35
259	ALAIDE DE ARAUJO PEREIRA SOUSA	35
260	CARLA VANESSA DANTAS DE SOUSA LIMA	35
261	VALÉRIA TAVARES BENTO	35
262	ALINE RAMOS CARIDADE	35
263	EMILIA APARECIDA FLORÊNCIO	35
264	MARIELMA CARNEIRO DA SILVA	35
265	NAIDE MARIA DA SILVA MADUREIRA	30
266	MÁRCIA SINÁRIA MARCOLINO SALES	30
267	FRANCISCA SIRINO DOS ANJOS DE MEDEIROS	30
268	MARIA ALZINEIDE DO NASCIMENTO BEZERRA	30
269	SARA CAMPELO DA SILVA	30
270	FABIANA BARBOSA DE CARVALHO RODRIGUES	30
271	LUCINETE PEDRO DE SOUZA	30
272	ERIKÁ SÔNARA DA SILVA LIMA	30

RELAÇÃO DE PROFESSORES SELETISTAS CONVOCADOS POR DISCIPLINA

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
11	ADRIANA MIRANDA MAGALHÃES	PORTUGUÊS	40
12	ROSANA LACERDA DE CASTRO	PORTUGUÊS	40
13	ROSEANE GOMES ROBERTO	PORTUGUÊS	40
14	DELENISIA SOUZA SILVA DE GOIS	PORTUGUÊS	40
15	MARIA ROSIENE AVELINO DE AZEVEDO SILVA	PORTUGUÊS	40
16	MELQUE AMBRÓSIO DA SILVA	PORTUGUÊS	40
17	RUTE CRISSANTO BEZERRA	PORTUGUÊS	40
18	MARIA FABIANA MEDEIROS DE HOLANDA	PORTUGUÊS	40

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
25	ADANILSON WELLINGTON DE MOURA DIAS	MATEMÁTICA	30
26	JOÉLIA DOS SANTOS MEDEIROS	MATEMÁTICA	30
27	KELLYANNE VIEIRA DA COSTA	MATEMÁTICA	25
28	FRANCISCO EUTRÓPIO DE OLIVEIRA NETO	MATEMÁTICA	20
29	FLÁVIO LIMA OLIVEIRA	MATEMÁTICA	20
30	TALES MAIA DA SILVA	MATEMÁTICA	20

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
26	ITAMAR BEZERRA DA NÓBREGA NETO	CIÊNCIAS	40
27	JOSÉ RINALDO FERNANDES JÚNIOR	CIÊNCIAS	40
28	RAYSA OLIVEIRA DE MEDEIROS	CIÊNCIAS	35
29	ENILMA PINHEIRO DOS SANTOS	CIÊNCIAS	30
30	MARIA DE LOURES DOS SANTOS	CIÊNCIAS	30
31	VANESSA LOPES GOMES	CIÊNCIAS	30

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
20	ADRIANA FAUSTINO ALVES SILVA	HISTÓRIA	30

21	AMANDA KELLY ALVES SILVA	HISTÓRIA	30
22	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA	HISTÓRIA	25
23	JOSÉ ERIVAN SILVA CRUZ	HISTÓRIA	25
24	JARLENO DE SÁ LISBOA	HISTÓRIA	20

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
09	HUGO ALVES SIMPLICIO	GEOGRAFIA	40
10	MARCELA ALBINO DO NASCIMENTO	GEOGRAFIA	40
11	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BEZERRA	GEOGRAFIA	40
12	JOCILENE DANTAS BARROS	GEOGRAFIA	35
13	JOÃO PAULO ARAÚJO DE LIMA	GEOGRAFIA	30

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
17	PEDRO HENRIQUE TAVARES	ED. FÍSICA	30
18	RODRIGO DA SILVA ALVES	ED. FÍSICA	30
19	JARLYSON SIQUEIRA DA SILVA	ED. FÍSICA	30

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR (A)	DISCIPLINA	PONTUAÇÃO
15	KARINNE ROSÁRIO DA CUNHA S. BATISTA	INGLÊS	10
16	ARNALDO ROMÃO DA FONSECA FILHO	INGLÊS	5,0

CLAUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A falta de documento obrigatório, bem como a não comprovação da documentação a ser entregue e ainda, a falta de qualquer exame médico exigido no prazo aqui estabelecido acarretará na eliminação do candidato convocado do concurso público.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

EXECUTIVO/COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, para fins de atendimento à resolução 028/2020 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica, DEFINE, nos termos abaixo, e AUTORIZA a Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a incluir em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros, oriundos desta Secretaria de Comunicação Social e Eventos, as seguintes informações:

- Gestor do Contrato (responsável pelo atesto de liquidação): Rodolfo Ramon Monteiro da Silva Santos – Secretário Adjunto de Comunicação Social e Eventos, Mat. 19.763.

- Responsável pelo certificado (fiscal do contrato) Wesley Jonathan Galvão Rocha – Subsecretário de Comunicação Social e Eventos, Mat. 20.052, Paulo Victor da Silva, assessor especial, Mat. 10.996 e Paulo Sérgio de Góis – Assessor de Imprensa da Secretaria Municipal Comunicação Social e Eventos, Mat. 5.339.

- Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis e, 05 (cinco) dias úteis quando forem despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

- Local para entrega dos produtos com as referidas notas fiscais ou faturas cobrança: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Rodolfo Ramon Monteiro da Silva Santos
Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos

SAAE

PORTARIA Nº 026/2021/SAAE/SGA de 29 de janeiro de 2021.

Nomeia servidora na função gratificada FG1

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Alinne Kadja de Souza Fernandes - matrícula nº 095, na função FG1 de Coordenadora da Divisão Ambiental do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas

Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da Aquisição de materiais elétricos diversos, de caráter emergencial, indispensáveis para manutenção e montagem de quadros de comando para abastecimento de água para a população de São Gonçalo do Amarante/RN.

CONSIDERANDO, que a aquisição a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para a Aquisição de materiais elétricos diversos, de caráter emergencial, indispensáveis para manutenção e montagem de quadros de comando para abastecimento de água para a população de São Gonçalo do Amarante/RN no valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e setecentos reais), à empresa Alphatronic Comercio e Serviços LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.162.198/0001-35, Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1.235 – Parnamirim/RN CEP: 59.146-480 de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 01/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Janeiro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas

Diretora Presidente do SAAE

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2020
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Materiais, tubos e conexões hidráulicas. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): CCK Comercial Eireli Ltda. EPP, ELIAS MACEDO DE MEDEIROS – ME, NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOSASSESSORIALTA–ME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2020.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2020
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Materiais, tubos e conexões hidráulicas. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): CCK Comercial Eireli Ltda. EPP, ELIAS MACEDO DE MEDEIROS – ME, NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOSASSESSORIALTA–ME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

IPREV

PORTARIA N.º 0003, de 29 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, em seu artigo 8º, inciso XXX, e o que consta na Portaria nº 0027/2019-IPREV,

Resolve:

Art. 1º O inciso III, do artigo 3º da Portaria nº 0027/2019-IPREV passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - A Comissão Especial para Revisão de Benefícios Previdenciários será presidida pelo Assessor Jurídico, senhor Eduardo Xavier da Silva e terá a seguinte composição:

...

III. Jaerdson Miguel da Silva - Assessor Contábil - matrícula nº 1000756, Membro."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO

Presidente do IPREV

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 0109/2021, de 01 de fevereiro de 2021

**EXONERA DE CARGO EM COMISSAO, NO AMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. ADELSON TEIXEIRA FERREIRA do cargo público comissionado na função de ASSESSOR I, junto a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre. Publique e Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2021.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU

Presidente

PORTARIANº 0110/2021, de 01 de fevereiro de 2021

EXONERA DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a que é preconizada no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Srª. MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DA CRUZ do cargo público comissionado na função de ASSESSOR I, junto a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre. Publique e Cumpra-se.
São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2021.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

LICENÇA

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PLANET HBX ED 3 URBANISMO LTDA, 24.818.199/0001-28, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB/SGA a ASV para uma área de 5,00há, localizados no empreendimento Smart City Natal II, bairro Jardins, Zona Expansão Urbana, São Gonçalo do Amarante/RN.

Susanna Marchionni
Sócia

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br